



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3075/2021.

LIDO EM: 28/06/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Obriga as farmácias instaladas no Município de Sarandi, Estado do Paraná a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306 da ANVISA.

**AUTOR: FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
“BALAKO”.**

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/10/2021.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
20/10/2021, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2373,
PÁGINA 04.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2021 sob
o nº 129/2021/CMS.**

LEI Nº 2.745/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

3075 / 21

Obriga as farmácias instaladas no Município de Sarandi, Estado do Paraná a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306 da ANVISA

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias localizadas na cidade de Sarandi, Estado do Paraná ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 2º Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 23/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3075 / 21

JUSTIFICATIVA.

O descarte indevido de medicamentos vencidos é um problema muito sério que vem se agravando a cada dia. Jogá-los no lixo comum, ou mesmo em vasos sanitários, é uma atitude que pode culminar em impactos ambientais e danos à saúde pública extremamente relevantes.

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

<p>Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> Dalveir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos</p>	<p>Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p>
<p style="text-align: center;">Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: 11 / 06 / 2021</p>	<p style="text-align: center;">Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: / /</p>

[Signature]
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"

Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 30/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 27/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS



[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 71 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 24163

DATA:	21/06/2021 - 11:42	
Requerente:	FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	3075 / 21
CPF/CNPJ:	076.226.499-37	RG/Insc. Est.: 10679494-4
Endereço:	Eracides Martins de Oliveira, 636	
Complemento:		Bairro: Jardim Nova Independência
Cidade:	Sarandi-PR	CEP: 87114-650
Telefone:		
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Dá obrigatoriedade as farmácias	

OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.

Mônica

MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3075/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Favorável	Contrário		
		P	<i>e</i>
		R	
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador		M	
		P	
		R	<i>e</i>
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador		M	
		P	
		R	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		M	<i>e</i>

21/08 /2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Favorável	Contrário		
		P	<i>e</i>
		R	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		M	
		P	
		R	<i>e</i>
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador		M	
		P	
		R	
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora		M	

21/08 /2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)

Favorável	Contrário		
		P	
		R	
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora		M	
		P	
		R	
IRENI MOURA FARIAS Vereadora		M	
		P	
		R	
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador		M	

02/09 /2021.



№ 3 0 7 5 / 2 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.075/2021.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.075/2021, de autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Obriga as farmácias instaladas no município de Sarandi, Estado do Paraná a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução Nº 306 da ANVISA, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Relator

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Vice-Presidente

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.075/2021.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O **RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.075/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Obriga as farmácias instaladas no município de Sarandi, Estado do Paraná a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução Nº 306 da ANVISA, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Presidente e Relator

AUSENTE

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".
 Membro

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
 "DIOCAR".
 Vice-Presidente

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.075/2021.

Relator: Ireni Moura Farias "Irene Moura".

O RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.075/2021, de autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Obriga as farmácias instaladas no município de Sarandi, Estado do Paraná a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução Nº 306 da ANVISA, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

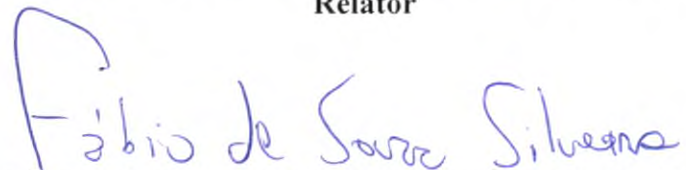
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.


IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".
Relator

Pelas Conclusões:


KEILA BATISTA ZEGOBIA
"KEILA ZEGOBIA".
Presidente


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "FÁBIO BALAKO"
Membro

Visto da Presidência

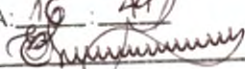




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 034/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3075/2021
SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.
OBJETIVO: PARECER JURÍDICO

EXPEDIENTE RECEBIDO
 EM 27 / 08 / 2021
 HORA: 16 : 44
 Por: 
 PROTOCOLO

EMENTA: parecer jurídico sobre projeto de lei que obriga farmácias no município de sarandi, disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução da anvisa.

1. DO RELATÓRIO

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consultante, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Fábio de souza Silveira, que obriga farmácias no município de sarandi, disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução da anvisa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 034/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, proferiremos parecer pela continuidade.

O art. 4 do referido projeto, determina que o Poder Executivo firmará convênio para o recolhimento, entretanto, pelo menos em tese, entendemos que ainda que indiretamente, o projeto de lei cria despesa ao Poder Executivo, porquanto, estabelece que haverá necessidade de pessoal específico para recolhimento, e se assim não fizer, encontraríamos problemas de eficácia legal. Neste sentido, opinamos, pelo não seguimento do presente projeto por interferência de competência.

Neste sentido, confirmado que o projeto cria despesa ao Poder Executivo, entendemos que o projeto em questão esbarra em óbice, uma vez não presente a competência do legislativo, criando despesas para outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, interfere em situações de competência do Poder Executivo.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.



№ 3 0 7 5 / 2 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 034/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi, 27 de agosto de 2021.


Dr. Rodrigo Róger Saldanha
OAB/PR 67.922

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



№ 3 0 7 5 / 2 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.075/2021, do Vereador Fábio de Souza Silveira “Balako”, o qual “Obriga as farmácias instaladas no Município de Sarandi, Estado do Paraná a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306 da ANVISA.”

Onde se lê:-

“Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.”

Leia-se:-

“Art. 4º O Poder Executivo, poderá firmar convênio com as farmácias.”

JUSTIFICATIVA

Verificando a necessidade de aprimorar o projeto seguindo por orientação do parecer Jurídico emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA – AJU, desta casa de Leis, fez-se necessário esta alteração no Art. 4º.

Plenário Adércio Marques da Silva, 15 dias do mês de Setembro de 2021.

Fábio de Souza Silveira
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”

Vereador

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 20/09/2021 - POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.075/2021

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

Obriga as farmácias instaladas no Município de Sarandi, Estado do Paraná a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306 da ANVISA.

Art. 1º As farmácias localizadas na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 2º Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º O Poder Executivo, poderá firmar convênio com as farmácias.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 27 dias do mês de Setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 130/2021

Sarandi, 27 de Setembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 2974/2020	Nº 3075/2021	Nº 3079/2021
Nº 3087/2021	Nº 3137/2021	Nº 512/2021
Nº 517/2021	Nº 518/2021	Nº 519/2021

Assim como a redação final dos Projetos de Leis:

Nº 2974/2020	Nº 3075/2021	Nº 3079/2021
Nº 3087/2021	Nº 512/2021	Nº 517/2021
Nº 518/2021	Nº 519/2021	

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Atenciosamente, Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

Plenário Adércio Marques da Silva.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Vereador-Autor
ver.nildao@cms.pr.gov.br